



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DA EMERJ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

PROCESSO SEI Nº 2025-06561038

Pregão Eletrônico nº 43/2026

Data de Abertura: 23/07/2026, às 14:00 h no portal <www.gov.br/compras>

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências especificados no Termo de Referência e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Critério de Julgamento:

Maior desconto

Exige amostra e/ou protótipo?

Não

Modo de disputa

Aberto

Intervalo entre os lances:

0,1%

Prazo contratual:

24 (vinte e quatro) meses

Regime de execução:

Empreitada por preço unitário

Admite cooperativa?

Não

Admite consórcio?

Não

Documentos de Habilitação*

- Sicafe, CRC/TJ ou documentos equivalentes
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço.
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (quando for o caso).
- Regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal (quando for o caso).
- Regularidade Trabalhista (CNDT)
- Regularidade Social (FGTS)

***O detalhamento dos requisitos de habilitação deve ser consultado no respectivo item do documento de referência.**



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DA EMERJ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

Licitação nº 43/2026

Processo Administrativo nº 2025-06561038

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - INTERNET, será realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 43/2026, critério de julgamento maior desconto, no endereço eletrônico <www.gov.br/compras>, visando à prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), consoante condições, exigências especificados no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I) deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a EMERJ e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/21, Ato Normativo TJ nº 23/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1.1. Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência e seu(s) Anexo(s);
- II- Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;
- III- Minuta de Termo de Contrato;
- IV- Modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução de Garantia Contratual;
- V- Requisição de Serviço (RS).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores,

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), consoante condições, exigências e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. No caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. A execução do objeto obedecerá aos critérios de gestão ambiental, assim como aos aspectos de saúde e de segurança ocupacional, estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

2.4. A licitação será realizada em item único.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa nº 3390.33, Programa de Trabalho nº 0362.02.061.0142.2296, do orçamento da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV)

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. Cabe ao licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, assim como buscar as instruções detalhadas para a sua correta utilização.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DA EMERJ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção por impedimento ou declaração de inidoneidade que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. pessoas jurídicas que estejam sob falência ou em recuperação judicial, sendo certo que, a participação será possível caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

4.6.11. pessoas jurídicas cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.6.12. pessoas jurídicas cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.6.13. pessoa jurídica em processo de fusão, cisão ou incorporação;

4.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.15. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a incompatibilidade entre o objeto da presente licitação e o regime jurídico aplicável a tais entidades, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.16. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar-se de objeto de escopo único, ausente a complexidade técnica e o vulto do valor da contratação que justifiquem o consórcio.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para o licitante a presunção de compromisso de fornecimento de dados bancários relativos ao banco Bradesco S/A, até o prazo limite estabelecido no subitem 11.2, em razão de o referido banco ser a instituição financeira oficial ora adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.181/11 e do Termo de Contrato nº 003/612/2023;

5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante: presunção de ciência do tratamento de dados pessoais da licitante, para o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço /maior desconto;

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do índice de desconto exposto em percentuais (%), observado o critério de julgamento;
- b) Valor total com aplicação do desconto, em reais (R\$);
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

6.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação no sistema não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista interesse da EMERJ, o agente de contratação deverá solicitar à licitante, via chat de mensagens do sistema, a prorrogação da validade de sua proposta, por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação e assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

6.9. A revalidação da proposta será acolhida pelo agente de contratação a partir de expressa manifestação de interesse do representante legal da empresa no chat de mensagens do Compras.gov.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total, em reais, já aplicado o índice de desconto.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance total, com percentual já aplicado superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior percentual (desconto) lance registrado.

7.23. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.32.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.32.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.32.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.32.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.32.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32.6. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Art. 28, §2º da IN SEGES 73/2022).

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.38. A proposta de preços atualizada deverá ser preenchida conforme Formulário Padronizado de Proposta de Preços constante no Anexo II, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

- a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
- c) dados relativos à conta bancária, no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, **o agente de contratação deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico**, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco, até o momento indicado, no item 11.2, nos termos do que dispõe o subitem 5.4;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

7.39. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.40. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.41. Como critério de aceitabilidade da proposta, adotar-se-á o percentual de desconto mínimo de 7,50%.

7.41.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do maior percentual de desconto, convertido em menor valor ofertado para a prestação de serviços.

7.41.2. A proposta vencedora será aquela que ofertar o maior Percentual de Desconto (D%), devendo o licitante calcular a sua oferta, aplicando o percentual de desconto a ser ofertado no Valor Estimado (VE), conforme fórmula abaixo: $\text{Valor Ofertado} = \text{VE} \times (1 - D\%)$.

7.42. Serão desclassificadas as propostas cujas cotações sejam manifestamente inexequíveis ou as que, mesmo após a negociação, apresentem valores inferiores ao índice mínimo de desconto estimado.

7.43. O desconto mínimo estimado corresponde ao item único do Termo de Referência (ANEXO I).

7.44. Ao final dos lances, não será admitido no valor o fracionamento que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, no que o valor deverá ser arredondado para baixo.

7.45. Se a proposta aparentar inexequibilidade, ou seja, inviabilidade sob o ponto de vista financeiro, dado que é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato, o agente de contratação assegurará à respectiva proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta.

7.46. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.47. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto federal nº 8.538/15.

7.48. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação, após apresentação de requerimento devidamente fundamentado por parte da licitante.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

7.49. A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à EMERJ convocar para contratar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.50. Somente mediante autorização do agente de contratação e em caso de indisponibilidade ou problemas técnicos do sistema eletrônico, por mais de 4 (quatro) horas, será aceito o envio da documentação através do e-mail, sem prejuízo de sua posterior anexação no Compras.Gov.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).
- e) Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1).

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, nos termos dos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038
--	---

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido por direito.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Para fins de **Habilitação Jurídica**:

9.13.1. No caso de **Empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.13.5. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

9.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. Para fins de regularidade **fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, cada licitante deve apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede.

9.15.9. **Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é do 2º Ofício do Registro de Distribuição, a certidão deverá vir acompanhada, preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o agente de contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão, até

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Poder Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes.

9.15.10. Será aceita a **empresa em recuperação judicial**, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.15.11. Quando a certidão for positiva e houver dúvidas, poderá ser exigida a **Certidão de Objeto e Pé**.

Para fins de **habilitação Técnica**, cada licitante deve apresentar:

9.15.12. Técnico-Operacional:

a) Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

A comprovação deverá abranger a execução de serviços de emissão de bilhetes aéreos, considerada parcela de maior relevância do objeto, em quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do volume estimado para essa parcela no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 300 (trezentos) bilhetes aéreos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

b) Declaração emitida pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, pelas quais está autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas e de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante elas;

c) Documento de autorização ativo e válido no Cadastur – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na forma dos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.771/08.

d) Comprovante do Registro na Internacional Air Transport Association (IATA).

d.1) Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DA EMERJ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), no link “transparência/licitações” do portal da EMERJ, e ainda, por meio do processo eletrônico SEI, que permanecerá com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: SEI - Processo administrativo eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (tjrj.jus.br).

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Licitações e Contratos da EMERJ (DILIC), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por e-mail, a(s) declarada(s) vencedora (as), que deverá(ão) providenciar o **credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ para assinar o Contrato**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DILIC.

11.2. A Adjudicatária que não tenha informado em sua proposta conta no Banco Bradesco S.A., deverá informar à DILIC, **no prazo de até 05 (dias) úteis após a convocação aludida no subitem 11.1**, pelo e-mail emerj.licitacao@tjrj.jus.br, os números da conta corrente e da agência no referido banco, que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto estadual nº 43.181/2011.

11.2.1. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 11.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

11.3. Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), a DILIC verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

11.4. O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, autorizando o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de sua classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo esta declarada vencedora, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no DJERJ, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

11.5.1. A prorrogação que trata o item 11.5 está condicionada ao ateste por parte da EMERJ, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

11.5.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11.5.4. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

11.6. A execução do objeto do contrato **obedecerá ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no termo contratual.**

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

11.7. A EMERJ poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.9. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da sua documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, assim como pela atualização de formação e treinamento de seus profissionais, em observância à periodicidade prevista na legislação vigente.

11.10. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.11. A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

11.12. O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo **Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!)**, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

11.13. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos. 117 a 122 e 140 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à EMERJ que, a seu critério, e por meio de dois ou mais servidores designados, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.

12.3. A EMERJ poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar,

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.

12.4. A EMERJ rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/2021.

12.5. A EMERJ poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. À licitante ou à contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos **arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21**, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:

- a) **advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;
- c) **multa administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
- d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:
 - d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
 - d.2) inexecução total do contrato;
 - d.3) não entrega de documentação exigida para o certame;
 - d.4) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.5) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.6) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

e) **declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

13.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à EMERJ.

13.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pela EMERJ.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

13.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, nos casos em que não houver prestação de garantia, o valor da multa será cobrado administrativamente, mediante:

- a) pagamento por meio de guia própria de recolhimento, quando cabível;
- b) depósito ou transferência bancária em conta indicada pela Administração, inclusive via PIX; ou
- c) protesto extrajudicial ou demais meios de cobrança admitidos em lei;

13.5.2. Nos casos em que houver prestação de garantia, esta poderá ser executada nas condições e limites previstas na apólice de seguro.

13.5.3. Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

13.5.4. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nº 14.133/21 e 12.846/13, assim como na Rotina Administrativa EMERJ-047, da Divisão de Licitações e Contratos do Departamento de Administração da EMERJ e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15 e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09;

13.6.1. Na apuração dos fatos, a EMERJ atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa;

13.6.2. Quando a ação ou omissão da contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

13.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito do Tribunal e da EMERJ.

13.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas da Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP-SIRCAD.

13.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no Termo de Referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à EMERJ.

13.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do Termo de Contrato e do Termo de Referência anexos a este Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, **exclusivamente**, por meio do e-mail emerj.licitacao@tjrj.jus.br.

15.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

15.4. A EMERJ acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-1891 e (21) 3133-2310, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. A EMERJ não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pela Divisão de Licitações e Contratos.

15.6. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Técnico-Jurídica da EMERJ para manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.

15.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta EMERJ e no sistema Compras.gov e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

15.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do EMERJ, contados data de convocação para assinatura do contrato.

16.2. A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da contratada, por meio de caução em dinheiro, título eficaz da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

16.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

16.4. A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

16.5. A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (EMERJ) e/ou prazo de carência.

16.6. A fiança bancária deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança e ser apresentada conforme modelo disposto em Anexo deste Edital.

16.7. A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

16.8. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.10. O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou encaminhado por e-mail: emerj.dilic@tjrj.jus.br.

16.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à EMERJ, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela EMERJ à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.12. Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 16.11, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 16.11.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DA EMERJ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

16.13. A cobertura prevista no item 16.11 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela EMERJ após a superação do termo final de vigência da garantia.

16.14. A garantia em dinheiro poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

16.15. No caso de utilização de títulos de capitalização como garantia contratual, este será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total após o prazo programado da aplicação.

16.16. A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

16.17. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade da EMERJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da EMERJ.

16.18. A garantia prestada em caução em dinheiro, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

16.19. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, mas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 16.1, sobre o valor atualizado do contrato.

16.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

16.21. O fato de a Contratada não prestar a garantia, não a prestar no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultado à EMERJ proceder na forma do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.23. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a EMERJ a promover a extinção do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, facultado à EMERJ proceder na forma do 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

16.24. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela EMERJ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI, assim como no Compras.gov.

17.1.1. A Divisão de Contratos e Convênios prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Rua Dom Manuel, 25, 4º andar, sala 419, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (21) 3133-1891 e (21) 3133-2310 e pelo e-mail emerj.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e EMERJ SITE, no endereço eletrônico

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DA EMERJ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	EDITAL DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

<emerj.tjrj.jus.br>, no link (página inicial/transparência/licitações/licitações novas/escolher um dos tipos/filtro por licitação).

A EMERJ e as licitantes elegem o **Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente pregão e sua adjudicação, assim como sua contratação e execução dela decorrente, desde que não possam ser dirimidas administrativamente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **RENATO CADER DA SILVA**
 Data: 03/07/2026 17:32:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor do Departamento de Administração da EMERJ



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
EMERJ - SECRETARIA-GERAL
EMERJ - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
EMERJ - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que suas características seguem padrões de desempenho e qualidade que permitem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O regime de execução contratual será a empreitada por preço unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no DJERJ, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas e os objetivos da contratação, com o fito de atender às necessidades da EMERJ, encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, adequando-se à solução de contratação pretendida.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação de 2026 da EMERJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste em um conjunto integrado de serviços e ferramentas tecnológicas destinadas a viabilizar a mobilidade institucional da EMERJ para os exercícios de 2026 e 2027. A estratégia fundamenta-se na gestão centralizada e na execução por demanda, composta pelos seguintes elementos:

3.1.1. Elementos que compõem a contratação

3.1.1.1. Serviços de Intermediação e Agenciamento: Compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), bem como a intermediação de serviços

de hospedagem.

3.1.1.2. Plataforma Tecnológica (Self-Booking): Disponibilização de sistema de gestão de viagens via web e on-line, permitindo a consulta de tarifas em tempo real, auditoria de preços e fluxos de aprovação integrados.

3.1.1.3. Suporte Operacional e Atendimento Emergencial: Prestação de assistência técnica e operacional, incluindo regime de plantão 24 horas para atendimento a intercorrências em viagens.

3.1.1.4. Gestão de Informações e Relatórios: Fornecimento de relatórios gerenciais e ferramentas de Business Intelligence (BI) para monitoramento de gastos, cumprimento de metas e identificação de oportunidades de economia.

3.1.1.5. Treinamento: Treinamento da equipe na plataforma (sistema de gestão de viagens).

3.1.2. Quantitativos e Mensuração (Teto Previsto)

3.1.2.1. A solução foi dimensionada para um ciclo de 24 meses, totalizando um teto de 1.200 unidades de serviço, distribuídas conforme a lógica de necessidade operacional identificada (70% para deslocamentos e 30% para permanência):

3.1.2.1.1. Emissão de Passagens: 840 unidades (estimadas em 329 para 2026 e 511 para 2027).

3.1.2.1.2. Reservas de Hospedagem: 360 unidades (estimadas em 141 para 2026 e 219 para 2027).

3.1.2.1.3. Por se tratar de contratação por demanda, os quantitativos acima representam apenas uma previsão de teto para reserva orçamentária, não implicando desembolso imediato ou obrigatoriedade de consumo integral.

3.2. Parcelamento do Objeto

3.2.1. Não é cabível o parcelamento do objeto, por se tratar de contratação cuja execução demanda gestão integrada, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela intermediação da aquisição de passagens aéreas e pela contratação de hospedagens, nacionais e internacionais. A eventual fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, dificultaria o controle administrativo, a gestão contratual e a fiscalização da execução, além de potencializar riscos de sobreposição de demandas, inconsistências na aplicação de descontos e aumento de custos indiretos. Assim, considerando a natureza indivisível do serviço, bem como os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, conclui-se que a contratação unificada é a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1 Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais condições previstas no Edital.

4.4. Indicação e/ou Vedação de Marca/Modelo/Produto

4.4.1. O disposto neste item não se aplica a contratação descrita neste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Na execução do objeto, será utilizada, por analogia, como legislação referencial neste certame, ante a ausência de norma própria desta natureza, o Ato Normativo nº 31/2023 e a Resolução OE n.º 06/2025, ambos do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, que regulamentam a aquisição de passagens aéreas e hospedagens no âmbito do Judiciário Fluminense.

5.1.1.1. Com relação às passagens e hospedagens destinadas aos Fóruns Permanentes, será observado o previsto no Ato Regimental nº 17/2023.

5.1.1.2. O objeto do contrato, prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo e hospedagem, consiste em reservar, marcar, remarcar, emitir, remeter e cancelar passagens de transporte e estadia, na esfera nacional e internacional, requisitadas pelo Gabinete da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, visando suprir as demandas da Instituição.

5.1.1.2.1. Dentre os serviços previstos neste termo de referência, estão abrangidas demandas extraordinárias como: contratação de despacho de bagagens e bagagem especial, *check in*, *check out* e demais serviços afetos à prática de agenciamento de viagens.

5.1.1.2.2. Serão considerados como procedimento para autorização de emissão de bilhetes, o horário, período de participação do servidor/palestrante no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa. Nesse sentido, serão observados os seguintes requisitos para aquisição de passagens aéreas: percurso de menor duração, optando, sempre que possível, por trechos sem escalas ou conexões; embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; horário de desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão. Ademais, a emissão das passagens, deve, em geral, recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

5.1.1.2.3. A presente contratação visa à prestação de serviços de fornecimento do quantitativo estimado de 1200 unidades (mil e duzentas) serviços, incluindo emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e hospedagem, no período de 24 meses, com valor global do contrato de R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais) e média mensal aproximada de R\$ 66.706,16 (sessenta e seis mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos).

5.1.1.2.4. Os serviços serão solicitados na medida do necessário ao atendimento das atividades da EMERJ, não havendo quantidade mínima de solicitações.

5.1.1.2.5. “Passagem aérea” compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, quando este representar a totalidade da viagem.

5.1.1.2.6. “Trecho” compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

5.1.1.3. Na execução do serviço, deve a Contratada observar o seguinte:

- a)** fornecer o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line, que permitirá, aos usuários da EMERJ, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação e confirmação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados;
- b)** fornecer suporte, autorização e treinamento sobre o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line;
- c)** reservar e/ou emitir passagens e hospedagens, em caráter de urgência, quando requisitado pelo Gabinete da EMERJ, podendo ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem;
- d)** reembolsar à contratante no caso de bilhete solicitado não ser utilizado, no valor correspondente ao preço da passagem paga, subtraído o valor referente à eventual multa da operadora, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual. O reembolso pode ser feito por meio de nota de crédito com abatimento na fatura do mês correspondente;
- e)** adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da EMERJ. Bilhetes emitidos e não utilizados por esta Escola poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das empresas de viagem e/ou pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e Legislação correlata, no caso de aquisição de passagens terrestres durante toda vigência contratual;
- f)** substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da EMERJ;
- g)** providenciar o check-in antecipado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas empresas de transporte aéreo;
- h)** disponibilizar aos gestores e fiscais da EMERJ, planilha de acompanhamento mensal, denotando as compras, pagamentos, reembolsos e débitos referentes à EMERJ;
- i)** indicar preposto, contato telefônico, e-mail, com autonomia de gestão e responsabilidades sobre todo o processo de serviços contemplados neste documento de referência. A Contratada executará os serviços através de equipe especializada, cuidando para que estes se desenvolvam sob o gerenciamento de seu preposto;

5.1.1.4. A política de viagens seguirá os seguintes parâmetros:

- a)** inexistência de preferência por companhia/operadora;
- b)** aquisição de passagens pela melhor tarifa, segundo o critério de menor preço. No caso de passagens aéreas, considerando o menor preço para o voo direto que atenda a demanda, caso esteja disponível;
- c)** a compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse institucional da EMERJ;

5.1.1.5. Com relação à hospedagem, a EMERJ somente custeia o período de até um dia antes e até um dia depois da data prevista para realização do evento, exceto quando houver expressa autorização do Diretor-Geral.

5.1.1.6. Depois de autorizada pelo Diretor-Geral, a solicitação de aquisição da passagem/hospedagem deverá ser feita no sistema pelo Gabinete da EMERJ, adquirindo-se, sempre que possível, aquela de menor tarifa disponível para voos diretos ao destino, incluída, se necessário, uma bagagem despachada e sem marcação de assentos para trechos internacionais. No caso de trechos nacionais, as passagens aéreas deverão ser emitidas sem previsão de bagagem despachada e sem marcação de assento, exceto quando expressamente autorizado pelo Diretor-Geral.

5.1.1.7. Uma vez emitidos o bilhete de passagem e/ou o voucher de hospedagem, quaisquer interesses por

remarcações, alterações, ajustes, upgrades de classe, assento, despacho de bagagem ou outros adendos devem ser realizados pelo passageiro/hóspede diretamente com a Contratada, devendo o interessado arcar diretamente com eventuais custos, cabendo à Contratada emitir o devido faturamento.

5.2. Local da Prestação dos Serviços

5.2.1. O disposto neste item não se aplica à contratação descrita neste termo de referência, considerando o modo de prestação do serviço.

5.3. Materiais/Equipamentos/Outros a serem disponibilizados

5.3.1. A Contratada deverá fornecer o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line, oferecendo suporte, autorização e treinamento para todos os usuários cadastrados;

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Obrigações do Contratante

5.5.1. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento às suas atividades.

5.5.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

5.5.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5.4. Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.6.2. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.

5.6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

5.6.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

5.6.7. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pelo Contratante, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.

5.6.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

5.6.9. Os profissionais da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, preservando a Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.

5.6.10. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

5.6.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.6.12. Responder prontamente às requisições de serviços, que serão feitos à Contratada, em regra, por meio do e-mail do Gabinete da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (emerjgab@tjrj.jus.br; emerjeventos@tjrj.jus.br), ou por outro que seja indicado expressamente pela fiscalização do contrato.

5.6.13. Realizar às empresas operadoras, antecipadamente, os pagamentos decorrentes da presente contratação, faturando os valores para posterior pagamento pela contratante.

5.6.14. Operar com as principais companhias atuantes nos respectivos modais de transporte, nos mercados nacional e internacional.

5.6.15. Comunicar-se com a contratante sempre por meio escrito, preferencialmente por correio eletrônico, sendo permitida a comunicação via internet, telefone, WhatsApp ou outra forma disponível.

5.6.16. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação

de serviços, assim como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

5.6.17. Fornecer, quando solicitado, as tabelas de preços praticados pelas companhias aéreas, atualizadas e todos os detalhes relativos aos bilhetes, contendo destino, horário de partida e chegada, empresas que prestam o serviço, eventuais escalas, conexões, preços (inclusive promocionais) e demais elementos de interesse do contratante.

5.6.18. A Contratada deverá ofertar à EMERJ, em cada solicitação, a menor tarifa disponível no momento da cotação/emissão, observadas as condições requeridas para o atendimento, tais como data, horário, trajeto, classe, bagagem, categoria da hospedagem e política de cancelamento.

5.6.18.1. Para fins de controle, a Contratada deverá registrar, em cada operação, de forma simples e objetiva:

- I – data e horário da cotação;
- II – fornecedor pesquisado;
- III – valor bruto encontrado;
- IV – desconto contratual aplicado;
- V – valor final cobrado da EMERJ.

5.6.18.2. A comprovação da tarifa poderá ser feita por print, espelho da cotação, relatório do sistema, localizador ou outro documento equivalente, desde que permita a conferência dos dados essenciais da operação.

5.6.18.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada pela Contratada sempre que solicitada pela fiscalização e, obrigatoriamente, nos casos de divergência de valores.

5.6.18.4. Verificada divergência entre o valor cobrado e o valor da tarifa disponível no momento da cotação/emissão, a Contratada será notificada para justificar ou corrigir a cobrança no prazo de:

- I – 2 (duas) horas, para demandas ordinárias;
- II – 1 (uma) hora, para demandas urgentes.

5.6.18.5. Não havendo justificativa aceita pela fiscalização, será devido apenas o menor valor comprovado, com glosa da diferença na fatura do período ou compensação na fatura subsequente.

5.6.18.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto no contrato, inclusive sobretaxa, taxa de conveniência, taxa de serviço ou acréscimo similar.

5.6.18.7. A reincidência de divergências injustificadas poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.6.19. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes aos contratos.

5.6.20. Disponibilizar aos gestores e fiscais da EMERJ, planilha de acompanhamento mensal, denotando as compras, pagamentos, reembolsos e débitos referentes à EMERJ.

5.6.21. Indicar preposto, e seu respectivo contato telefônico e e-mail. O preposto terá autonomia de gestão e

responsabilidades sobre todo o processo de serviços contemplados neste documento de referência.

5.6.22. Executar os serviços utilizando-se de equipe especializada, cuidando para que estes se desenvolvam sob o gerenciamento de seu preposto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial, objetivando prestar os esclarecimentos necessários sobre assuntos relativos às questões operacionais, administrativas e de fiscalização do contrato, dentre outros.

6.5. A Contratada deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.5.1. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inaugural.

6.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O gestor do contrato, representante da unidade requisitante, assim como seu substituto, acompanhará a contratação em todas as suas fases, do planejamento à execução do contrato e coordenará as atividades relacionadas à sua fiscalização.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133.

6.7.1. O fiscal promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo Contratante, à vista, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal da execução dos serviços prestados, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada, junto à instituição financeira Contratada pelo Estado.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período de faturamento pelo fiscal do contrato que irá apurar o resultado da execução do objeto contratado em consonância com as especificações deste termo de referência, do edital e do contrato.

7.2.1. Após a aceitação provisória do objeto decorrente da avaliação dos serviços executados, a Contratada emitirá a nota fiscal com o valor correspondente ao serviço dimensionado, quando então serão os serviços recebidos definitivamente, mediante o atesto no respectivo documento pelo fiscal e o fiscal substituto ou, na ausência destes, o gestor e/ou gestor substituto do contrato.

7.2.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, apontadas no recebimento provisório.

7.2.1.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), hipótese em que a Contratada emitirá a nota fiscal ou fatura no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.3. A nota fiscal será emitida pela Contratada discriminando os serviços executados pelo período correspondente e com CNPJ idêntico ao descrito no contrato, e será enviada ao endereço eletrônico informado pela EMERJ na reunião inaugural, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentos a seguir elencados, sob pena de recusa pelo Contratante.

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.1. Recebida a nota fiscal encaminhada pela Contratada, via correspondência eletrônica, o Contratante deverá autuar processo administrativo no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento.

7.4. O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da autuação do respectivo processo administrativo, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., podendo ser substituído por outro banco contratado pela EMERJ.

7.5. Em havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões referentes à regularidade fiscal da Contratada, ou outra circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. A exclusivo critério do contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada, nos termos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do **critério de julgamento MAIOR DESCONTO**, adotando-se o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.1.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do índice de desconto expresso em percentuais (%), observado o critério de julgamento;
- b) Valor total com aplicação do desconto, em reais (R\$);
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Termo de Referência.

8.1.1.2. A licitante com a proposta mais bem classificada deverá apresentar a planilha no modelo constante do Edital. (Anexo II – modelo de proposta de preços).

8.1.2. Como critério de aceitabilidade da proposta para o item único, adotar-se-á o do índice mínimo de desconto, fixado em **7,50 %**.

8.1.2.1. Na hipótese de algum item encontrar-se acima dos valores unitários estimados, a proponente poderá readequá-lo, com a consequente redução no valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.1.3. As demais regras a serem aplicadas quanto à seleção do fornecedor têm previsão no Edital.

8.2. Consórcio

8.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar-se de objeto de escopo único, ausente a complexidade técnica e o vulto do valor da contratação que justifiquem o consórcio.

8.3. Cooperativas

8.3.1. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a incompatibilidade entre o objeto da presente licitação e o regime jurídico aplicável a tais entidades, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Habilitação Jurídica

8.4.1.1.1. As condições de habilitação jurídica têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1.2.1. As condições de habilitação fiscal, social e trabalhista têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1.3. Habilitação Técnica

8.4.1.3.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.4.1.3.1.1. Técnico-Operacional

a) Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprovem que executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

A comprovação deverá abranger a execução de serviços de emissão de bilhetes aéreos, considerada a parcela de maior relevância do objeto, em quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do volume estimado para essa parcela no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 300 (trezentos) bilhetes aéreos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração emitida pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, pelas quais está autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas e de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante elas;

c) Documento de autorização ativo e válido no Cadastur – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na forma dos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.771/08.

d) Comprovante do Registro na Internacional Air Transport Association (IATA).

d.1) Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

8.4.1.4. Habilitação Econômico-financeira

8.4.1.4.1. As condições de habilitação econômico-financeira estão previstas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Orçamento Estimado

9.1.1. O valor total estimado para a contratação é R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais) para repasse dos valores referentes às passagens (aéreas nacionais e internacionais) e hospedagens (nacionais e internacionais).

9.1.2. Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

9.2. Reajustamento

9.2.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas esse último desconto.

9.2.1.1. Ao longo do contrato, os preços serão os praticados no momento da prestação dos serviços de emissão de bilhetes de passagens e/ou tickets aéreos, e hospedagem nacionais e internacionais, de acordo com os preços obtidos nas respectivas companhias, que acompanham a variação de mercado, já estando, portanto, assegurada a correção do valor à Contratada.

9.2.2. Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor global estimado do presente contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA, a contar da data do orçamento estimado.

9.2.3. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

9.2.4. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha à EMERJ.

9.2.5. Os reajustes do preço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

9.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada no edital.

11. SANÇÕES

11.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções nos termos dos artigos 156 e 162 da referida lei.

11.2. Pelas infrações a seguir elencadas, a EMERJ aplicará as sanções de acordo com os graus, correspondências, descrições e incidências ora estabelecidas, assegurada a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções, conforme o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. As infrações descritas nas tabelas a seguir não são exaustivas, pelo que na hipótese de ocorrência de eventuais infrações ali não indicadas, bem como de reincidência, estas serão avaliadas pela Divisão de Contratos e Convênios do Departamento de Administração da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

11.2.1.1. Sanções específicas para esta contratação:

11.2.1.1.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, na aplicação das sanções previstas no subitem acima, orientar-se-á pela gradação estabelecida nas tabelas abaixo, que trazem hipóteses de incidência de penalidades relacionadas a possíveis descumprimentos contratuais.

a) TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA SANÇÃO APLICÁVEL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (nas duas primeiras infrações) Multa no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado (a partir da terceira infração)
Média	Advertência cumulada com multa no percentual de 2,5 % (dois inteiros e cinco por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato.
Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 5,0 % (cinco inteiros por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado
Muito grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 10,0 % (dez inteiros por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado.

b) TABELA 2 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços	Leve	Por ocorrência
2	Deixar de iniciar a execução do contrato na data prevista no termo contratual para início da vigência	Média	Por dia de atraso
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	Média	Por ocorrência
4	Não atender os chamados do contratado no horário de atendimento, inclusive telefônico e on-line	Leve	Por ocorrência
5	Deixar de encaminhar reservas, emissões e remarcações de passagens dentro do prazo previsto no contrato, inclusive quando solicitadas fora do horário do expediente	Média	Por ocorrência
6	Não efetuar os reembolsos solicitados dentro do prazo previsto no contrato ou quando solicitado pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência
7	Atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.	Média	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar o serviço solicitado pela fiscalização;	Grave	Por ocorrência
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e regular;	Média	Por ocorrência
10	Não apresentar os documentos para pagamento ou os relatórios previstos;	Média	Por ocorrência
11	Cobrar valores fora do contrato;	Médio	Por ocorrência

12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços ou a disponibilidade do sistema, sem comunicação prévia e acordada com a Contratada.	Grave	Por dia e por ocorrência
----	---	-------	--------------------------

12. ANEXOS

12.1. Compõe(m) este Termo de Referência o(s) seguinte(s) anexo(s):

I) Anexo A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Unidade Requisitante - EMERJGAB



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS**, **Chefe de Gabinete**, em 12/06/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13632424** e o código CRC **155C79D8**.

2025-06561038

13632424v2



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
EMERJ - SECRETARIA-GERAL
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar é demonstrar o problema encontrado pela Administração e que se pretende resolvido, a real necessidade por ele gerada e o que se pretende com uma eventual contratação, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), esta demandante, a EMERJ, criada pela Lei 1.395, de 8 de dezembro de 1988, tem como missão formar, aperfeiçoar magistrados e especializar profissionais que atuam na área do Direito, qualificando-os como agentes transformadores da sociedade.

A EMERJ, de forma contínua, há mais de 35 anos, vem consolidando e aprimorando os cursos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35/1979), na Constituição Federal (art. 93, II, c e IV) de Preparação, Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados – alinhado à política da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) -, além da especialização de profissionais do Direito, com permanente empenho na implementação de novos projetos, metodologias ativas de ensino e enfoques atuais do estudo do Direito. Ao lado disso, a Escola está em processo de Credenciamento de Escola de Governo junto ao Ministério da Educação (MEC), buscando autorização para oferecer ao público em geral cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância – EaD. Conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, a escola obteve nota máxima na vistoria obrigatória realizada pelo órgão federal. A EMERJ é certificada no Sistema de Gestão da Qualidade da norma ABNT NBR ISO 9001:2015. Manter esse padrão de reconhecimento internacional de Sistema da Qualidade é um desafio para o gestor público, assumindo o compromisso de aperfeiçoar seus processos de trabalho de forma contínua, contando com o esforço de todos os seus servidores e colaboradores quanto à prestação de serviços cada vez melhores, e visando assegurar aos alunos a certeza de que existe um sistema de controle para cada etapa dos serviços prestados nos seus macroprocessos, quais sejam:

- Formar e aperfeiçoar magistrados;
- Atualizar e especializar profissionais de Direito;
- Administrar recursos e logística; e
- efetivar a Administração Superior.

Na busca pelo cumprimento de sua missão, a EMERJ oferece cursos de aperfeiçoamento direcionados a magistrados para a promoção na carreira; cursos de vitaliciamento; cursos de formação inicial para os juízes recém-concursados; cursos de extensão; cursos de pós-graduação lato sensu com carga horária de 360 horas; o Curso de Especialização em Direito Público e Privado (curso regular), com carga horária de 1800 horas; e o curso preparatório (PREMERJ), para estudantes de Direito que desejam se preparar para o ingresso no curso regular da escola. A escola também produz conteúdo jurídico especializado, editando as revistas Direito em Movimento, Revista da EMERJ e a Revista Magistratus. Conforme publicado no último RIGER (2025) (https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/riger_emerj_1_semestre2025), a Escola conta com 1.521 alunos, distribuídos entre 10 cursos de extensão, 03 cursos de pós-graduação lato sensu e nas turmas diurnas e noturnas do Curso de Especialização em Direito Público e Privado. Além dos cursos de extensão, das turmas de pós-graduação e do curso regular, a EMERJ oferece também cursos de aperfeiçoamento para a

promoção na carreira para magistrados. Durante o ano de 2025, foram oferecidos doze cursos de aperfeiçoamento na modalidade presencial e dezesseis na modalidade EaD, com a participação de 422 magistrados. Com relação aos cursos de Extensão, foram gravados 99 vídeos, com 431 alunos espectadores.

1.2 Da identificação do problema

Considerando, portanto, as normas que criam e estabelecem as diretrizes das escolas oficiais de aperfeiçoamento de magistrados; e considerando as normas do Ministério da Educação para a implantação e funcionamento de cursos de pós-graduação, apresenta-se como PROBLEMA o estabelecimento de uma estrutura física e administrativa e um corpo docente capazes de garantir a efetivação da missão da escola. Neste momento, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro já está fisicamente estabelecida, fazendo parte do Poder Judiciário do Estado, como já mencionado. A EMERJ também já possui uma estrutura administrativa, atualmente regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 03/2025. Cabe, portanto, tratar de mecanismos para buscar diálogos com juristas, acadêmicos e profissionais do direito e de outras áreas afins como Ciências Sociais e Políticas, História, Filosofia, que ajudam na formação dos profissionais do Direito na atualidade. Apresenta-se como NECESSIDADE encontrar meios de garantir este diálogo. Apesar de uma parte da comunicação entre os profissionais se dar via meios eletrônicos, entende-se que a presença dos profissionais, magistrados e acadêmicos em eventos externos, e também a recepção, pela EMERJ, de profissionais e acadêmicos de outros estados e países, contribui para a desejada formação e aperfeiçoamento. O pedido se justifica, portanto, para garantir o deslocamento e hospedagem dos magistrados, servidores, professores, palestrantes, convidados e colaboradores à serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em solos nacional e internacional, por meio aéreo, no que concerne à participação em eventos acadêmicos e jurídicos, realização de palestras, entre outros.

Atualmente, o serviço é prestado pela sociedade empresária WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, na contratação vigente (Processo SEI n.º 2024-06040855), com término previsto para 14/05/2027, a finalidade consiste no serviço de intermediação na aquisição de passagens aéreas e hospedagem, mediante emissão de vouchers de passagens e reservas de hospedagem nacionais e internacionais, de modo a atender integralmente a demanda desta Instituição.

A interrupção dos serviços tratados neste ETP pode inviabilizar a promoção das atividades propostas pela EMERJ, no que concerne à realização de palestras, eventos acadêmicos, entre outros que ensejam a necessidade de aquisição de passagens aéreas, hospedagens para os convidados, magistrados, palestrantes e participantes essenciais, impactando diretamente na consumação da atividade-fim da Instituição de ensino.

Trata-se de serviço de natureza material acessória cabendo, assim, execução preferencialmente indireta, como disposto na legislação.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Há previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (Processo SEI n.º 2025-06260491), alinhando-se ao instrumento de planejamento do órgão, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 (código 3719).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serão observadas as Legislações elencadas abaixo como requisitos legais para o prosseguimento desta licitação:

O certame tramitará sob a égide da Lei Federal nº 14133/2021, que versa sobre as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Será utilizado, por analogia, como legislação referencial neste certame, ante a ausência de norma própria desta natureza, a Resolução TJ/OE 06/2025 e o Ato Normativo TJRJ 31/2023, do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, que regulamentam a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Judiciário Fluminense, com relação às passagens e hospedagens destinadas aos Fóruns Permanentes, será observado o

previsto no Ato Regimental nº 17/2023.

A presente contratação tem início de execução previsto para o ato da assinatura do contrato.

O objeto do contrato -é a prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação remarcação e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais à serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, visando suprir as demandas da Instituição.

3.2. A contratada, dentre outras obrigações contratuais, será obrigada a:

- a)** fornecer o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line, que permitirá, aos usuários da EMERJ, acesso via internet à todas as tarifas de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação e confirmação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados;
- b)** fornecer suporte, autorização e treinamento sobre o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line;
- c)** reservar e/ou emitir passagens e hospedagens, em caráter de urgência, quando requisitado pelo Gabinete da EMERJ, podendo ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem;
- d)** reembolsar à contratante no caso de bilhete solicitado não ser utilizado, no valor correspondente ao preço da passagem paga, subtraído o valor referente à eventual multa da operadora, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual. O reembolso pode ser feito por meio de nota de crédito com abatimento na fatura do mês correspondente;
- e)** adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da EMERJ. Bilhetes emitidos e não utilizados por esta Escola poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das empresas de viagem e/ou pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e Legislação correlata, no caso de aquisição de passagens terrestres durante toda vigência contratual;
- f)** substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da EMERJ;
- g)** providenciar o check-in antecipado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas empresas de transporte aéreo;
- h)** Disponibilizar aos gestores e fiscais da EMERJ, planilha de acompanhamento mensal, denotando as compras, pagamentos, reembolsos e débitos referentes à EMERJ.

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

3.3.2. Técnico-Operacional

- a)** Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprovem que executou, satisfatoriamente, contrato, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com objeto compatível ao especificado neste Termo de Referência, demonstrando a emissão de no mínimo 300 bilhetes aéreos;

- b)** Declaração emitida pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, pelas quais está autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas e de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante elas;
- c)** Possuir inscrição ativa e válida no Cadastur – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na forma dos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.771/08;
- d)** Comprovante do Registro na Internacional Air Transport Association (IATA);
- d.1)** Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.
- I** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- II** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- III** - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- IV** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação visa a prestação de serviços de fornecimento do quantitativo estimado de 1200 unidades (mil e duzentas) serviços, incluindo emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e hospedagem, no período de 24 meses. Considerando o valor máximo da taxa de prestação de serviço, fixado em 15,67%. Além disso, estima-se o valor de R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais) para repasse dos valores referentes às passagens (aéreas nacionais e internacionais) e hospedagens (nacionais e internacionais).

Com relação aos quantitativos estimados para passagens aéreas e hospedagem, a presente contratação representa um acréscimo de 30% em relação à contratação em vigor, em razão do aumento da demanda por emissão de passagens aéreas e de reservas de hospedagem. Tal incremento decorre, especialmente, da ampliação do número de fóruns permanentes, que passou de 38 para 46, o que implica maior necessidade de deslocamentos e estadias, nos termos do art. 4º, § 3º, do Ato Regimental nº 17/2023. O valor total estimado para a contratação também considera o IPCA do ano de 2025 (dezembro), acumulado em 4,26%.

Assim, para fins de estimativa do quantitativo de passagens a serem adquiridas, foi considerada a elevação da demanda ao longo dos últimos 3 (três) anos, especialmente no que se refere à aquisição de passagens aéreas, conforme explicitado na tabela abaixo:

ANO	HISTÓRICO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS EMITIDAS		
	PASSAGENS	HOSPEDAGENS	TOTAL
2023	182	79	261
2024	190	91	281

2025	229	82	311
<u>2026</u>	<u>329</u>	<u>141</u>	<u>470</u>
<u>2027</u>	<u>511</u>	<u>219</u>	<u>730</u>

Variação percentual do volume passagens aéreas emitidas:

Variação 2023-2024: +5%

Variação 2024-2025: +20,5%

Variação 2025-2026: + 43,7

Variação 2026-2027: + 55,3

Essa distribuição reflete a natureza das atividades da Escola, onde o deslocamento de palestrantes e instrutores (emissão de bilhetes) costuma gerar uma demanda superior à necessidade de pernoites, considerando a ocorrência de eventos de curta duração ou a vinda de colaboradores de regiões próximas. Ressalte-se que, por tratar-se de uma contratação por demanda, esses números funcionam como limites máximos para a reserva de saldo, sendo o faturamento vinculado apenas ao que for efetivamente executado.

A análise do histórico recente revela uma trajetória de crescimento acelerado na demanda por unidades de serviço, que compreende o somatório de passagens emitidas e hospedagens pagas. No exercício de 2023, foram registradas 261 unidades (182 passagens e 79 hospedagens). Em 2024, esse número subiu para 281 unidades (190 passagens e 91 hospedagens), representando um acréscimo de 7,66%. Já em 2025, o consumo total atingiu 311 unidades (229 passagens e 82 hospedagens), evidenciando uma aceleração no ritmo de crescimento, que passou para 10,68% em relação ao ano anterior, com uma variação de 43,7% no total de passagens emitidas naquele período. Esse padrão demonstra que a demanda cresce de forma progressiva à medida que a Escola intensifica seu calendário acadêmico.

Para o biênio 2026-2027, o planejamento prevê um quantitativo total de 1.200 unidades de serviço. Respeitando a premissa de um acréscimo gradual e proporcional que siga a tendência de aceleração identificada no triênio anterior, a projeção técnica estabelece para o ano de 2026 o patamar de 470 unidades de serviço, o que representa um incremento de 51,1% sobre o realizado em 2025. Para o exercício de 2027, projeta-se o consumo de 730 unidades, equivalendo a um aumento de 55,3% em relação a 2026. Esta modelagem mantém a lógica de crescimento exponencial necessária para suportar a transição da EMERJ para um modelo de ensino híbrido e presencial de alta performance, assegurando que o somatório das 1.200 unidades atenda plenamente aos 24 meses de vigência contratual.

A justificativa para este salto quantitativo em 2026 e 2027 está intrinsecamente ligada à implementação de projetos sistêmicos, de capacitação de magistrados, que exige o deslocamento de instrutores de diversas regiões. Além disso, o calendário acadêmico para 2026 já prevê a expansão de cursos de formação continuada. A retomada integral de seminários presenciais e das reuniões dos fóruns permanentes demanda um lastro logístico superior ao dos anos marcados pelo isolamento ou pelo ensino exclusivamente a distância.

Sob o aspecto econômico, embora o IPCA acumulado em 2025 tenha fechado em 4,26% e as projeções para 2026 indiquem uma inflação em torno de 3,7%, o setor de viagens corporativas apresenta dinâmicas próprias de pressão de custos. Estudos indicam que a hotelaria na América Latina deve atingir ganhos reais de 5,6% na diária média (ADR) em 2026, impulsionada por uma oferta limitada e grande demanda. No setor aéreo, apesar de flutuações sazonais, a expectativa é de recordes de faturamento no turismo corporativo brasileiro em 2026, o que exige um planejamento de teto que evite o desabastecimento em períodos de alta ocupação.

Por fim, é imperativo destacar que o modelo de contratação adotado é por demanda, o que significa que os números apresentados constituem exclusivamente uma previsão de teto para fins de reserva orçamentária

e limite contratual. Tal modelagem não implica desembolso imediato de valores, pois a Administração Pública somente remunerará os serviços que forem efetivamente solicitados e executados conforme o interesse público. Caso a demanda prevista não seja integralmente alcançada, o valor remanescente não será gasto, garantindo a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos. Esta estratégia cautelar de planejar 1.200 unidades para o próximo biênio visa tão somente garantir que a EMERJ possua agilidade administrativa para cumprir seu Plano Anual de Capacitação e seu planejamento acadêmico sem as interrupções que um planejamento subestimado causaria.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Muitos órgãos da Administração Pública já estão adotando o Credenciamento como modelo de contratação para emissão de passagens aéreas, destaca-se inclusive o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2022 da Câmara dos Deputados, que em seu Anexo 1, tópico 2, da Dotação Orçamentaria, classificou a contratação como gastos complementarias e definiu que a despesa relativa aos serviços corre a conta de dotação da Câmara dos Deputados a seguir classificação orçamentária de “Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 – PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA (Administração Legislativa)”. Nesse sentido, pode-se observar desde o Credenciamento de 2018 que houve economia, ao passo que se estabeleceu disciplina própria para essa contratação, em especial no tocante a remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes não utilizados. Além disso o tratamento direto com as empresas de transporte aéreo sem o intermédio de agências de viagem e turismo implicou a compra de passagens com menor preço, e ensejou o não pagamento de taxa de administração, visto que desnecessário o serviço prestado pelas agências no modelo de credenciamento.

Numa análise geral tem-se que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento na lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 6º XLIII, 78, I e 79 e ss.) que possibilita para a Administração Pública uma contratação para emissão de bilhetes com economia não só financeira como também de tempo, tendo em vista que a relação imediata com as companhias de transporte aéreo garante maior efetividade e eficiência nas contratações do serviço. Além disso, há a possibilidade de credenciar mais de uma empresa aérea em decorrência do interesse manifestado a partir do chamamento público. Nesse contexto, é possível, antes da compra, analisar qual(is) das empresas credenciadas possui(em) a passagem mais adequada aos requisitos de economia de tempo, intervalo entre desembarque e evento, bem como o menor preço. Dessa forma, o credenciamento não limita a Instituição aos serviços de uma empresa, podendo buscar a opção mais vantajosa para cada contratação.

Vale ressaltar, ainda, que a contratação sem intermediários facilita e possibilita a economia em caso de troca, reembolso ou qualquer mudança no bilhete aéreo emitido.

O mesmo modelo de credenciamento e dotação orçamentária foi utilizado pela Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação, órgão do Governo do Estado do MT, por meio do Edital de Credenciamento: 001/2021/MTI que definiu que a prestação dos serviços objetos do credenciamento corre por recursos próprios, consignados no Orçamento da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação e estará vinculada às dotações orçamentárias destinadas à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia.

Destaca-se aqui também que o edital do credenciamento não definiu quantitativo de serviços a serem prestados pelas companhias aéreas, em razão da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, que são escolhidas observados os requisitos de preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa credenciada. Para a escolha do menor preço, leva-se sempre em consideração a escolha do melhor horário, período de participação do servidor no evento, o tempo do traslado.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possui um modelo de contratação do serviço de emissão de passagens aéreas similar ao atualmente em vigor na EMERJ (processo 2024-06040855) e também da contratação anterior a essa (2022-06133851), como se nota pelo Processo Administrativo 0004407/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2023. Nesse modelo, há um teto orçamentário a ser utilizado na compra de passagens aéreas com interveniência das agências de viagem que vencerem o processo licitatório. O modelo é base também para outros órgãos como TRE-Roraima (Processo Administrativo nº 0000955-39.2023.6.23.8000) e TRT da 2ª Região (Pregão Eletrônico nº 041/2023).

Identificamos também o procedimento de contratação realizado pelo conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO - TO), que é um credenciamento de prestadoras de serviço de agenciamento de viagens, e não o credenciamento de operadoras, como os acima mencionados.

Inicialmente, impende mencionar que o credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações previsto no art. 78 Lei nº 14.133/2021, que tem por finalidade habilitar pessoas jurídicas ou profissionais que atendam a requisitos específicos, permitindo à Administração Pública a constituição de um cadastro de prestadores aptos a fornecer bens ou serviços sob demanda, sem caracterizar, neste momento, a contratação obrigatória ou quantitativa.

No que concerne à contratação em comento, configura-se como possibilidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas (Agências de Viagens Corporativas), visando à prestação de serviços de agenciamento, sob demanda, considerados como inerentes ao conceito de mercado fluído.

Tal hipótese refere-se fundamentalmente aos casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo licitatório. Nesse contexto, é comum o enquadramento para o credenciamento de companhias aéreas, em que há reajustes constantes nos preços das passagens, conforme a lei da oferta e demanda.

Enquanto hipótese de contratação direta, o credenciamento apresenta-se como instrumento que, por sua própria natureza, pressupõe e potencializa a realização de diversas contratações diretas, na medida em que autoriza a Administração a demandar o objeto junto a diversos prestadores previamente habilitados, conforme a necessidade.

Entretanto, ao se analisarem as condições e demandas internas desta Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se como óbice relevante o elevado volume de contratações relacionadas ao objeto em questão, circunstância que se contrapõe à inexistência de equipe técnica especializada para a adequada condução e gestão desse tipo de contratação, uma vez que essa multiplicidade de contratações implicaria, na prática, na necessidade de gestão simultânea de diversos vínculos contratuais, com acompanhamento individualizado de cada prestação.

Tal cenário tende a comprometer a eficiência administrativa, dificultando o atendimento das demandas institucionais, com prejuízo à celeridade dos procedimentos, além de aumentar o risco de falhas operacionais e sobrecarregar as unidades responsáveis, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança nas contratações públicas.

Para fins de pesquisa de mercado e comparativo entre o credenciamento de empresas aéreas, foi feita consulta no sistema de gestão disponibilizado pela atual agência que presta os serviços para a EMERJ. A pesquisa seguiu a seguinte metodologia: no dia 3 de fevereiro de 2026, foi solicitada a cotação de voos específicos partindo do Rio de Janeiro em 17 de março com destinos recorrentes e com retorno em 20 de março. Foram escolhidos os voos com valor mais baixo para cada trecho para então cotar o mesmo voo diretamente com a respectiva empresa aérea. Vale ressaltar que a consulta às empresas foi realizada no mesmo dia da cotação com a agência de turismo contratada, para evitar variações de preço em função de data.

No quadro abaixo, segue o resultado desta pesquisa:

<u>DESTINO</u>	<u>VALOR IDA</u> <u>(Companhia)</u>	<u>VALOR IDA</u> <u>(Prestadora)</u>	<u>VALOR VOLTA</u> <u>(Companhia)</u>	<u>VALOR</u> <u>VOLTA</u> <u>(Prestadora)</u>	<u>Valor total</u> <u>(companhia)</u>	<u>Valor total</u> <u>(prestadora) *</u>
Brasília	588,01	729,71	586,77	728,47	1206,80	1295,41
Buenos Aires	991,19	-	2163,41	-	3154,60	3084,23
Fortaleza	718,01	950,61	740,78	973,38	1458,79	1.709,53
Lisboa	2804,95	-	2962,59	-	5767,54	4.666,30
Manaus	822,01	1057,51	843,07	1332,27	1665,08	2.120,62
POA	275,01	336,71	460,36	562,96	735,37	805,36
São Paulo	250,01	305,31	262,54	321,14	512,55	561,08

No valor total da prestadora, foi considerado o desconto contratual de 11,7% sobre o valor das passagens (não incidindo sobre as taxas de embarque), quando isso foi possível.

O que se verificou na análise da amostra é que a prestadora apresentou melhores preços principalmente nos trechos internacionais. Para todos os trechos nacionais, o valor cobrado pela prestadora, ainda que com o desconto contratual, foi superior ao valor das companhias aéreas.

Mediante tal pesquisa, é possível inferir que, mesmo que poucos trechos ainda sejam vantajosos se adquiridos por meio de agenciamento, em geral e, a longo prazo, a contratação por meio de credenciamento de empresas aéreas apresenta uma economia muito vantajosa que impactaria positivamente no orçamento desta escola.

O Ministério de Planejamento possui um guia de orientação para adesão ao modelo de compra de passagens aéreas por credenciamento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/compra-direta-de-passagens-1>), facultado o uso à Administração indireta. Nesse documento, a proposta é para uso de um cartão de crédito corporativo junto ao Banco do Brasil com portador e limite pré-estabelecidos para que seja efetuada compra.

Outro benefício do credenciamento pode ser a ausência de pagamento das taxas referentes aos serviços prestados, além de uma possível redução do tempo de aquisição das passagens, já que seria feita diretamente pela Administração, sem intermediários.

O modelo, todavia, poderia ser mais oneroso para as necessidades da EMERJ, uma vez que demandaria a contratação de um cartão corporativo junto a alguma instituição financeira. Ademais, como o credenciamento abrange somente empresas aéreas, não havendo notícias de credenciamento de hotéis ou de redes de hotéis, no caso de credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aéreas, seria necessário também manter a contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens somente para as hospedagens. Já vimos que a solução de credenciamento de prestadoras do serviço de agenciamento de viagens também não é uma opção vantajosa para a Administração.

Mediante o exposto, e observados estudos realizados pela CGU por meio do Observatório da despesa Pública, concluiu-se que as passagens adquiridas diretamente das companhias aéreas pelo órgão público são em média 35% mais baratas que as adquiridas por intermédio de agências.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, o percentual médio de economicidade obtido com a compra via credenciamento foi de 22,43% no ano de 2015, 17,28% em 2016 e 16,28% em 2017. Todavia, necessário destacar aspectos negativos do credenciamento:

1- Pelo credenciamento, a aquisição das passagens deve ser feita diretamente pelo órgão público, demandando funcionários destacados para este fim. Além disso, a transação nos portais das companhias aéreas nacionais deve ser feita via pix ou cartão de crédito. Como já mencionado, para as compras com cartão de crédito haveria a demanda de contratação vinculada de cartão corporativo. Já com relação ao Pix, de acordo com informação do DEADM, a instituição financeira cobra por cada transação, o que implicaria custo em cada transação realizada. Já com relação às passagens internacionais e hospedagens nacionais e internacionais, o pagamento deveria ser feito obrigatoriamente com cartão de crédito, retomando a demanda da contratação vinculada.

2- O credenciamento somente atenderia a demanda de passagens aéreas nacionais e alguns trechos internacionais. Caso a opção fosse por esse tipo de contratação, seria necessária, além da contratação de cartão de crédito corporativo, a contratação de prestadora de serviço de agenciamento de viagens, que faria a intermediação da compra de hospedagens e de passagens aéreas de trechos internacionais. Além disso, necessário destacar parecer exarado pela Assessoria Técnico-Jurídica da EMERJ, nos autos do processo 2022-06133851, no que diz respeito à celebração de ata de registro de preços e posterior celebração de contrato com empresa prestadora de serviço de agenciamento.

Sendo assim, considerando a necessidade apresentada, o credenciamento demandaria a contratação vinculada de cartão de crédito corporativo junto a alguma instituição financeira e, ainda assim, somente atenderia às aquisições de passagens aéreas nacionais e alguns trechos internacionais, tornando necessária a contratação de agência para a intermediação das compras de passagens aéreas de trechos internacionais e de hospedagens.

No início do ano de 2024, com a vigência da lei nº 14.133/2021, também houve registro de licitações, cujo objeto é, em síntese, o agenciamento de passagens aéreas, pelo critério de menor preço. Na licitação por pregão 080/GAP-SJ/2023, do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, do Comando da Aeronáutica, licitou um grupo formado por dois itens: Taxa de agenciamento de passagens aéreas nacionais (CATSER 3719, quantidade total de 3232 unidades) compreendendo: cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações, inclusive cancelamentos, e reembolsos, e Repasse (CATSER 25828, quantidade total de 3232 unidades), compreendendo Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem.

No pregão eletrônico nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que teve como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de transportes aéreos doméstico e internacional para atendimento das demandas daquele órgão pelo prazo de 12 meses, teve valor estimado em R\$ 1.380.798,77, considerado valor do conjunto. Na sua proposta, a interessada deveria considerar o valor do desconto a ser aplicado a cada bilhete contratado, o valor do conjunto e o valor da proposta anual global dada pela licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$d = \left(\frac{(vc - vp)}{(vc)} \right) \times 100$$

onde: d = desconto a ser aplicado a cada bilhete contratado.

vc = valor do conjunto

vp = valor da proposta anual global dada pela licitante.

De acordo com o item 2.1.5 do documento de referência daquela contratação, trata-se do valor percentual calculado, em fórmula própria, resultante da proposta de valor anual global vencedora e dos valores que incidem sobre cada bilhete.

É certo que o Edital definiu em seu item 12.3, como critério de aceitabilidade das propostas o percentual de desconto mínimo estimado em 9,63%. O valor do conjunto era formado pelo valor estimado do bilhete nacional, pelo valor estimado do bilhete internacional e pelo valor do seguro de viagem internacional na seguinte proporção:

ITEM	VALOR DO CONJUNTO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL GLOBAL DO CONJUNTO (BILHETES + SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL)	OBSERVAÇÃO
1.1	Valor estimado do bilhete nacional (passagem)	581	R\$ 2.117,79	R\$ 1.230.435,99	Preço Unitário variável conforme a oferta no momento da aquisição a incidir o percentual de desconto. Quantidade variável de acordo com a demanda.
1.2	Valor estimado do bilhete internacional (passagem)	16	R\$ 8.602,52	R\$ 137.640,32	
1.3	Valor do seguro de viagem internacional	16	R\$ 437,70	R\$ 7.003,20	
TOTAL DO CONJUNTO ANUAL GLOBAL ESTIMADO (A)				R\$ 1.375.079,51	

O pregão eletrônico 9001/2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, bem como emissão de seguro de viagem internacional.

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 1.722,047,50. O critério de julgamento da licitação foi o menor preço e o regime de execução a empreitada por preço unitário.

A licitação foi realizada em grupo único formado por seis itens:

Item	Descrição	Qnt./ano	VI un. estimado	VI. Ano estimado	Qnt. 30 meses	VI. Esvimado 30 meses
Emissão de bilhete de passagem - voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.	120	2,70	324,00	300	810,00
Emissão de bilhete de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem	60	2,70	162,00	150	405,00
Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais	Alteração, cancelamento e Reembolso	30	2,70	81,00	75	202,50
Repasse de Passagens Nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	120	1290,35	154840,00	300	387105,00
Repasse de Passagens Internacionais + Seguro Viagem (valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados)	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	60	7134,00	428040,00	150	1070100,00
Repasse - Assento Especial Internacionais	Repasse com assento especial em voos internacionais	30	3512,33	105370,00	75	263425,00

A licitante deveria apresentar proposta para todos os itens que compõem o objeto da licitação. O valor de referência era tomado como preço máximo aceitável para a contratação, e os valores estimados para os repasses de passagens e reserva de assento não foram objeto de disputa.

Em que pese o todo explanado, considerando o levantamento de mercado realizado, e considerando o tempo e saldo disponível da contratação ora em vigor, apresenta-se como solução mais adequada à administração, neste momento, a contratação de empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens.

SOBRE OS MODELOS DE CONTRATAÇÃO E REGIMES DE EXECUÇÃO

A). ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES PARADIGMAS

No Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2025, adotou-se o critério de julgamento pelo menor preço baseado na Taxa de Agenciamento ou Taxa RAV, com valor estimado de R\$ 400.000,00 anuais e regime de execução por preço unitário. A licitação foi organizada em um grupo único composto por dois itens, sendo o primeiro destinado à prestação de serviços de agenciamento para passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro e bagagem, e o segundo voltado exclusivamente para passagens terrestres rodoviárias e seguros associados. Este modelo caracteriza-se por fixar um valor irrisório estimado para a taxa, permitindo que a disputa ocorra sobre a remuneração por transação, isolando o custo do serviço da flutuação tarifária.

Diferentemente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, utilizou o critério de maior desconto aplicado sobre o volume de vendas, com valor total de R\$ 250.000,00 e regime de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra. Organizada em item único, a licitação focou no agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, estabelecendo um percentual mínimo obrigatório de desconto de 14,29% sobre o valor das tarifas, visando garantir a vantajosidade econômica direta na nota fiscal.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), no Pregão Eletrônico nº PE90078/2025, adotou o critério de menor valor total do lote, estimando R\$ 1.058.247,62 para 24 meses sob o regime de preço unitário. A organização ocorreu em lote único e se distingue por um modelo híbrido complexo em que o lance vencedor determina a forma de remuneração: caso o valor final seja igual ou superior ao estimado, fixa-se uma Taxa RAV positiva; caso seja inferior, aplica-se um Percentual de Desconto do Agente de Viagem (PDAV) fixo e irrealizável sobre as tarifas.

Na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas (SEMS/AL), o Pregão Eletrônico nº 90008/2025 seguiu o critério de menor preço com valor total de R\$ 48.022,40, sob regime de empreitada por preço unitário. A estrutura foi de item único decomposto em três subitens no Termo de Referência, onde o item 1 refere-se à taxa de serviço de agenciamento propriamente dita, o item 2 à reserva de passagens aéreas com valor fixo no edital e o item 3 ao fornecimento de passagens rodoviárias, também com valor fixo e sem disputa, concentrando a concorrência apenas na remuneração da agência.

Por fim, o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), no Pregão Eletrônico nº 0028/2025, utilizou o critério de menor preço global representado pelo maior percentual de desconto, com valor máximo de R\$ 861.645,64 sob regime de execução sem dedicação exclusiva. A contratação foi estruturada em lote único abrangendo dois itens: o item 1 para reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, e o item 2 voltado especificamente para serviços de hospedagem em hotéis no território nacional com pensão completa. O modelo exige um desconto mínimo de 9,93% sobre o total faturado, integrando toda a logística em um único fornecedor para gerar economia de escala.

Desta análise, a escolha do critério de seleção deve considerar o risco de "ágio mascarado" inerente ao modelo de maior desconto. Uma vez que as agências não detêm controle sobre as tarifas das companhias aéreas ou hotéis, que operam sob regime de liberdade tarifária, a prestadora pode repassar preços com margens elevadas para compensar o desconto ofertado, tornando-o nominalmente atraente, mas financeiramente desvantajoso. Para evitar que a Administração pague a mais por um lucro mascarado,

sugere-se a adoção do critério de maior desconto, como o ora praticado, com a inclusão, no edital, da obrigatoriedade de comprovação da tarifa por meio de pesquisas de confronto em tempo real nos sites oficiais das operadoras, comparando o valor público de balcão com o oferecido pela prestadora, além da previsão de glosa automática para qualquer diferença identificada. Tal medida garante que a economia de escala e a eficiência operacional pretendidas pela Lei nº 14.133/2021 sejam efetivamente alcançadas sem comprometer a transparência dos gastos públicos.

Por tal motivo, tratando-se de uma contratação pela Lei 14.133/2021, a melhor alternativa para a contratação seria a licitação na modalidade pregão, critério de julgamento maior desconto, adotando-se o regime de execução de empreitada por preço unitário.

O percentual de desconto a ser adotado como lance mínimo foi definido com base em levantamento de mercado realizado a partir da análise de pregões e contratos públicos vigentes e recentemente celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos são compatíveis com o serviço de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão de passagens aéreas e a contratação de hospedagens. Dentre os procedimentos analisados, apenas o Pregão nº 02 apresentou objeto idêntico ao que se pretende licitar, enquanto os Pregões nº 01 e nº 03 possuem objetos similares, não totalmente coincidentes, mas suficientemente correlatos para subsidiar a pesquisa de preços, sobretudo diante da inexistência de outros certames com objeto rigorosamente idêntico. Tal abordagem permitiu a utilização de parâmetros efetivamente praticados no mercado público, em consonância com as diretrizes de pesquisa de preços e com a realidade administrativa.

A partir da consolidação dos dados coletados nos referidos procedimentos, apurou-se uma média de desconto de 15,67%, a qual se revelou adequada e razoável para servir de referência ao estabelecimento do lance mínimo de desconto. Esse percentual atende aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a exequibilidade das propostas, assegurando que a Administração disponha de parâmetro técnico consistente para a seleção da proposta mais vantajosa, mesmo em cenário de restrita disponibilidade de contratações com objeto integralmente idêntico.

01 – Justiça Federal do Espírito Santo - Pregão Eletrônico Nº 90011/2024 – Desconto: 19,00%;

02 – TJESP - Pregão Eletrônico Nº 90202/2025 – Desconto: 15,00%;

03 – Universidade Federal do Tocantins - Pregão Eletrônico Nº 90015/2025 – Desconto: 13,00%.

Ressalte-se, por fim, que a prospecção de mercado identificou um cenário altamente competitivo, com um potencial de desconto possivelmente superior ao praticado no cenário atual. Conforme demonstrado no levantamento de preços, a taxa estimada para a nova contratação, baseada na mediana das cotações de mercado, alcançou o patamar de 15,67%, evidenciando uma oportunidade de uma contratação mais eficiente para a Administração.

Nesse contexto, a presente licitação apresenta-se como uma alternativa para a atualização das condições comerciais da Escola, permitindo o estabelecimento de um maior percentual de desconto que reflita a realidade atual do mercado. Ressalte-se que a existência de um contrato em vigor não constitui óbice ao prosseguimento deste certame, uma vez que o ajuste atual contempla cláusula de rescisão amigável, passível de acionamento motivado.

A realização do certame também não implica na imediata revogação da contratação em vigor. Caso a homologação do certame confirme a obtenção de condições efetivamente mais vantajosas, a Administração poderá avaliar a transição para o novo contrato, garantindo a maximização do desconto e a racionalização dos recursos públicos, sempre resguardando a continuidade ininterrupta do serviço e a segurança das operações financeiras da EMERJ.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

o que se refere ao valor total estimado da licitação, este foi definido a partir do quantitativo previsto de 1.200 (mil e duzentos) serviços para o período inicial previsto para a contratação, compreendendo a emissão de passagens aéreas e a contratação de hospedagens, em âmbito nacional e internacional, observada a

sistemática de julgamento pelo maior desconto.

Já em relação aos valores estimados, considerando o aumento no quantitativos de serviços, a média de valor foi estipulada com base em pesquisa no painel governamental, o qual apresentou uma mediana para passagens (englobando trechos nacionais e internacionais) de R\$ 1.830,58 (mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) e para hospedagem de R\$ 341,15 (trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), conforme pesquisa de preços.

A aplicação desses parâmetros, em conjunto com o volume estimado de serviços, resultou na fixação do valor global de R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais) e média mensal aproximada de R\$ 66.706,16 (sessenta e seis mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos), o qual se mostra adequado, proporcional à demanda prevista e suficiente para assegurar a execução contratual, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração por meio da oferta de descontos superiores ao lance mínimo estabelecido.

Destaca-se que tal valor possui caráter estimativo, considerando a impossibilidade de prever com exatidão a demanda durante a vigência do contrato, bem como os possíveis reajustes nos preços das passagens aéreas. De igual forma, a previsão de quantitativos de passagens e hospedagens nacionais e internacionais não possui caráter vinculativo, podendo sofrer variações dentro do valor global.

Cabe ressaltar, ainda, que fatores como o destino, o período da viagem, a antecedência da compra em relação à data do embarque, a categoria do transporte aéreo, a marcação de assento, entre outras condições específicas, impacta diretamente no custo final.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em um conjunto integrado de serviços e ferramentas tecnológicas destinados a viabilizar a mobilidade institucional da EMERJ para os exercícios de 2026 e 2027. A estratégia fundamenta-se na gestão centralizada e na execução por demanda, composta pelos seguintes elementos:

1. Elementos que compõem a contratação:

Serviços de Intermediação e Agenciamento: Compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), bem como a intermediação de serviços de hospedagem.

Plataforma Tecnológica (Self-Booking): Disponibilização de sistema de gestão de viagens via web e online, permitindo a consulta de tarifas em tempo real, auditoria de preços e fluxos de aprovação integrados.

Suporte Operacional e Atendimento Emergencial: Prestação de assistência técnica e operacional, incluindo regime de plantão 24 horas para atendimento a intercorrências em viagens.

Gestão de Informações e Relatórios: Fornecimento de relatórios gerenciais e ferramentas de Business Intelligence (BI) para monitoramento de gastos, cumprimento de metas e identificação de oportunidades de economia.

Treinamento: Treinamento da equipe na plataforma (sistema de gestão de viagens).

2. Quantitativos e Mensuração (Teto Previsto): A solução foi dimensionada para um ciclo de 24 meses, totalizando um teto de 1.200 unidades de serviço, distribuídas conforme a lógica de necessidade operacional identificada (70% para deslocamentos e 30% para permanência):

Emissão de Passagens: 840 unidades (estimadas em 329 para 2026 e 511 para 2027).

Reservas de Hospedagem: 360 unidades (estimadas em 141 para 2026 e 219 para 2027).

Nota: Por tratar-se de contratação por demanda, os quantitativos acima representam apenas uma previsão de teto para reserva orçamentária, não implicando desembolso imediato ou obrigatoriedade de consumo

integral.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não é cabível o parcelamento do objeto, por se tratar de contratação cuja execução demanda gestão integrada, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela intermediação da aquisição de passagens aéreas e pela contratação de hospedagens, nacionais e internacionais. A eventual fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, dificultaria o controle administrativo, a gestão contratual e a fiscalização da execução, além de potencializar riscos de sobreposição de demandas, inconsistências na aplicação de descontos e aumento de custos indiretos. Assim, ainda que se reconheça a natureza divisível dos serviços, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, conclui-se que a contratação unificada é a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Administração.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução indicada apresenta os requisitos de economicidade nas atuais condições, além de atender todas as necessidades da Escola para a necessidade apresentada. A contratação de prestadora de serviços de agenciamento de viagens é solução que não demanda contratações correlatas pois, com o faturamento, não há necessidade de contratação de cartão corporativo, tampouco de despesas com a realização de transferências diretas.

A celebração de contrato por prazo determinado, na forma da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário é solução mais adequada do que a celebração do contrato.

Com a contratação, pretende-se prover os meios para o deslocamento, locomoção e hospedagem dos magistrados, servidores, professores, palestrantes, convidados e colaboradores a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em solos nacionais e internacionais, por meio aéreo.

Pretende-se também adequação da forma de contratação, deixando-se de contratar por ata de registro de preços e passando-se à celebração de contrato com a empresa selecionada, considerando que se trata de demanda recorrente da Administração.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbram quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas com o objeto da presente demanda na EMERJ

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação não exige a observância de critérios específicos de sustentabilidade para a execução do objeto. De todo modo, a Contratada deverá observar, no que cabível, o código de conduta de Fornecedores de bens e serviços do PJERJ.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

(X) **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

() **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Unidade Organizacional Requisitante:

GBEMERJ – Gabinete do Diretor-Geral da EMERJ

Assessor de Planejamento da Contratação

Ulisses Gomes – 01/25789

Gestor do contrato: (nome e matrícula)

André Luiz Teixeira dos Santos - 01/29358

Gestor substituto do contrato: (nome e matrícula)

Francisco Marcos Motta Budal, Analista Judiciário com Especialidade em Execução de Mandados, matrícula nº 01/19713

Fiscal do contrato: (nome e matrícula)

Adeliza Vasconcelos Trindade Murta, matrícula nº 01/14953

Fiscal Substituto do contrato: (nome e matrícula)

Adriana Saad Rebordão. matrícula nº 01/25983

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)**Integrantes da Unidade Técnica (se houver)**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES DA SILVA GOMES, Assessor**, em 19/03/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12803815** e o código CRC **F4239BA8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

ANEXO II

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

NÚMERO:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:

PROPOSTA

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR ESTIMADO DE GASTOS (VE) (R\$)	ÍNDICE DE DESCONTO (D) (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO POR 24 MESES Valor ofertado= VE x (1- D%) (R\$)
1	25828	Prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências especificados no Termo de Referência e seus anexos.	24 MESES	1.600.924,00		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital ou da data de sua emissão (art. 90, § 3º, da Lei federal nº 14.133/21).

Declaro estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, para fins de atendimento à Lei Estadual nº 3.050/98.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo da convocação previsto no art. 90, § 3º, da Lei federal nº 14.133/21.

Dados do representante da sociedade empresária que assinará o contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:

CPF:

É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE A ATUALIZAÇÃO DO E-MAIL.

Rio de janeiro, na data da assinatura digital.

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

TERMO N.º ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, MEDIANTE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE SERVIÇOS VIA SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS, VIA WEB E ON-LINE, PARA O DESLOCAMENTO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, COLABORADORES, PALESTRANTES, CONVIDADOS E PARTICIPANTES ESSENCIAIS A SERVIÇO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSOANTE CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

Processo Administrativo SEI nº 2025-06561038

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 35.949.858/0001- 81, com endereço na Rua Dom Manuel, n.º 25 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada EMERJ, neste ato apresentada por seu Diretor-Geral, Desembargador Cláudio Luís Braga dell’Orto;

E _____, inscrita no CNPJ-MF sob o _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta na _____, anexada ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2025-06561038, concernente ao Pregão Eletrônico nº 9000X/2026.

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo em epígrafe, concernente à Licitação nº 9000X/2026, realizada na modalidade PREGÃO. Os contratantes estabelecem as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em conformidade com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos do TJERJ nº 50/2024, nº 14/2023 e nº 23/2023, e a Resolução OE nº 09/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se de forma incondicional e irrestrita, às referidas disposições, bem como às normas legais e regulatórias voltadas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências especificados no Termo de Referência e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com o Edital da Licitação nº 9000X/2026 (id. nº _____), que, juntamente com a proposta apresentada (id. nº _____) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.1. A Contratada compromete-se a executar os serviços em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a EMERJ entender necessários no objeto do contrato, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E TAXA DE DESCONTO) - O valor do contrato é de R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais), correspondendo integralmente ao objeto definido na Cláusula Primeira e ao período de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, devendo ser observado o desconto proposto no documento de index nº XXX.

2.1. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que os pagamentos devidos à Contratada estarão condicionados aos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, conforme medição e atesto da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa nº __. __. __. __. __. __, Programa de Trabalho __. __. __. __. __. __, do Orçamento da EMERJ, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado processo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no DJERJ, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

5. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte da EMERJ, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

5.1. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - O modelo de gestão do contrato foi estabelecido de forma pormenorizada pela unidade demandante, conforme descrição prevista no item XXXXr do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no importe de R\$ __ (__) com validade durante sua execução e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

8.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no item 16 do Edital, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

8.3. A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pela EMERJ, em conformidade com o artigo 96 da lei Federal nº 14.133/2021, dirigirá, à Divisão de Licitações e Contratos, o requerimento de liberação da garantia prestada.

9. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do que consta no Termo de Referência, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

9.1. Cabe à Contratada:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- f)** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.
- g)** Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pelo Contratante, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.
- h)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

- i)** Os profissionais da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, preservando a Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.
- j)** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.
- k)** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- l)** Responder prontamente às requisições de serviços, que serão feitos à Contratada, em regra, por meio do e-mail do Gabinete da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (emerjgab@tjrj.jus.br; emerjeventos@tjrj.jus.br), ou por outro que seja indicado expressamente pela fiscalização do contrato.
- m)** Realizar às empresas operadoras, antecipadamente, os pagamentos decorrentes da presente contratação, faturando os valores para posterior pagamento pela contratante.
- n)** Operar com as principais companhias atuantes nos respectivos modais de transporte, nos mercados nacional e internacional.
- o)** Comunicar-se com a contratante sempre por meio escrito, preferencialmente por correio eletrônico, sendo permitida a comunicação via internet, telefone, WhatsApp ou outra forma disponível.
- p)** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, assim como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- q)** Fornecer, quando solicitado, as tabelas de preços praticados pelas companhias aéreas, atualizadas e todos os detalhes relativos aos bilhetes, contendo destino, horário de partida e chegada, empresas que prestam o serviço, eventuais escalas, conexões, preços (inclusive promocionais) e demais elementos de interesse do contratante.
- r)** A Contratada deverá ofertar à EMERJ, em cada solicitação, a menor tarifa disponível no momento da cotação/emissão, observadas as condições requeridas para o atendimento, tais como data, horário, trajeto, classe, bagagem, categoria da hospedagem e política de cancelamento.
- r.1)** Para fins de controle, a Contratada deverá registrar, em cada operação, de forma simples e objetiva:
- I – data e horário da cotação;
 - II – fornecedor pesquisado;
 - III – valor bruto encontrado;
 - IV – desconto contratual aplicado;
 - V – valor final cobrado da EMERJ.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

r.2) A comprovação da tarifa poderá ser feita por print, espelho da cotação, relatório do sistema, localizador ou outro documento equivalente, desde que permita a conferência dos dados essenciais da operação.

r.3) A documentação comprobatória deverá ser apresentada pela Contratada sempre que solicitada pela fiscalização e, obrigatoriamente, nos casos de divergência de valores.

r.4) Verificada divergência entre o valor cobrado e o valor da tarifa disponível no momento da cotação/emissão, a Contratada será notificada para justificar ou corrigir a cobrança no prazo de:

I – 2 (duas) horas, para demandas ordinárias;

II – 1 (uma) hora, para demandas urgentes.

r.5) Não havendo justificativa aceita pela fiscalização, será devido apenas o menor valor comprovado, com glosa da diferença na fatura do período ou compensação na fatura subsequente.

r.6) É vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto no contrato, inclusive sobretaxa, taxa de conveniência, taxa de serviço ou acréscimo similar.

r.7) A reincidência de divergências injustificadas poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

s) Armazenar, constantemente, informações históricas referentes aos contratos.

t) Disponibilizar aos gestores e fiscais da EMERJ, planilha de acompanhamento mensal, denotando as compras, pagamentos, reembolsos e débitos referentes à EMERJ.

u) Indicar preposto, e seu respectivo contato telefônico e e-mail. O preposto terá autonomia de gestão e responsabilidades sobre todo o processo de serviços contemplados neste documento de referência.

v) Executar os serviços utilizando-se de equipe especializada, cuidando para que estes se desenvolvam sob o gerenciamento de seu preposto.

9.2. Cabe a EMERJ:

a) Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento às suas atividades.

b) Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

c) Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

d) Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão à EMERJ, que a seu

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela EMERJ.

10.2. A existência e a atuação da fiscalização da EMERJ em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo na EMERJ, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada.

10.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá discriminar os serviços executados no período correspondente, conter o CNPJ idêntico ao constante no contrato e ser enviada ao endereço eletrônico informado pela EMERJ na reunião inaugural. Deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, composta pela Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, pela Certidão Negativa de Débito do INSS (que poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), e pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias além das demais documentações exigidas no Termo de Referência. O não atendimento a essas exigências poderá resultar na recusa da nota fiscal pela unidade gestora do contrato.

10.2. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto à EMERJ.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, suspendendo-se a fluência do prazo se a nota fiscal houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

11.1. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pela EMERJ, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

11.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.1. Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais do contrato poderão ser reajustados, mediante requerimento prévio da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no subitem 9.2 do Termo de Referência.

12.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (I) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (III) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com a EMERJ; (IV) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (V) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139 da referida Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da EMERJ, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, a EMERJ poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente à EMERJ, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

16.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de dados com base nas informações trocadas.

16.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

16.5. A Contratada deverá notificar à EMERJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

16.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato à EMERJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.7. A Contratada compromete-se a informar previamente à EMERJ sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa da EMERJ, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à EMERJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

16.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pela EMERJ, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

16.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

16.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela EMERJ, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

17.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

17.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes.

17.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da EMERJ.

17.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da EMERJ. Em caso de uso indevido do nome da EMERJ, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela EMERJ, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;
- e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

17.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

17.7. A Contratada concorda em notificar prontamente à EMERJ, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

17.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pela EMERJ, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos - inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato – dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pela EMERJ, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, a EMERJ providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

22.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador _____
Diretor-Geral da EMERJ

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (LICITAÇÃO)
	Processo Administrativo nº: 2025-06561038

MINUTA

CONTRATADA

Representante legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

MINUTA

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pelo presente instrumento o (a).....(nome da instituição fiadora) com sede em....., inscrito no CNPJ/MF sob o número....., por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa....., com sede em.....(endereço completo), até o limite de R\$..... (valor da garantia) (.....) (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato nº....., firmado entre a AFIANÇADA e a EMERJ para o objeto da presente licitação é a Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela EMERJ À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à EMERJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, quando relacionadas à execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por.....(prazo, contado em dias, correspondente a vigência do contrato) (..... – por extenso) dias, contados a partir de, vencendo-se, portanto em(data)

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o.....(nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da EMERJ.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a EMERJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06561038

MINUTA

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da EMERJ se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a)(nome de instituição fiadora) não tiver recebido da EMERJ qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Rio de Janeiro, de de 2026.

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Nº: 20260061

DATA: 09/06/2026

ORGÃO: 10721 - EMERJ - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATOS

PROGRAMA DE TRABALHO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EMERJ

PROCESSO: 202506561038

Nº COLETA: CP-20260945

PROCEDIMENTO ADOTADO: LICITAÇÃO

ORGÃO FISCAL: 10862 - EMERJ - GABINETE DO DIRETOR-GERAL

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação e remarcação, e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais a serviço da EMERJ.

PRAZO: 30 DIAS

FORNECEDOR: 19692 - EMERJ

PREÇO ESTIMADO DA RS: R\$ 1.600.924,00 - UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL E NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS

NOTAS: A proposta vencedora será aquela que ofertar o maior Percentual de Desconto (D%), devendo o licitante calcular a sua oferta, aplicando o percentual de desconto a ser ofertado no Valor Estimado (VE), conforme fórmula abaixo: Valor Ofertado = $VE \times (1-D\%)$.

RESPONSÁVEL PELO SETOR

NOME / MATRÍCULA / CARIMBO.
